



Número do Processo: 260/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Frederico Godoy que “dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Anapolina à Alex Valadares Braga, e dá outras providências”.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania é prática corrente nos Municípios, geralmente tendo por intuito prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.



Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, o nobre Vereador apresentou apenas 1 (uma) proposta de concessão de título de cidadania nesta Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o § 2º do artigo 95 do diploma normativo mencionado no parágrafo anterior, que preceitua que cada Edil somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições desta espécie.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, *07* de *dezembro* de 2021.

*[Assinatura]*  
Vereador(a) Relator(a)

Encaminhe-se à comissão  
Educação, Cultura, Ciência e T.  
em *07/12/21*  
*[Assinatura]*  
Presidente